



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Av. General Afonso Albuquerque de Lima s/n Cambéba Fortaleza-Ce
Cep:60.830.120 Tel. 466.6006

PROVIMENTO N° 05/01, de 02 de maio de 2001

A Desembargadora Águeda Passos Rodrigues Martins, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando as atribuições conferidas nos Art. 59, III da Lei N.º 12.342 de 28 de julho de 1994 e Art. 14, XXVII do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça, órgão de fiscalização, disciplina e orientação, tem dispensado atenção para que “os serviços de registro de títulos e documentos sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente”, como indicado na Lei n.º 8.935/94, que regulamentou o artigo 236 da Constituição Federal;

Considerando que esta Corregedoria Geral não tem medido esforços para, quando necessário, lançar novas diretrizes com o propósito de estimular a eficiência da prestação desses relevantes serviços e ao mesmo tempo estabelecer melhores mecanismos de controles sobre eles;

Considerando que a Secretaria do FERMOJU (Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário) passará a contar com mais um eficiente instrumento de controle, pelo cruzamento de informações que, no seu próprio âmbito, ficará possibilitada de fazer;

Considerando que o Registro fora do domicílio das partes dificulta o conhecimento do ato por terceiros, não garantindo, portanto, a sua publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos Senhores Oficiais de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Ceará, sob pena de responsabilidade, a observância do

disposto no artigo 130 da Lei nº 6.015/73, somente procedendo ao Registro de documento, particularmente nos casos de ato de Registro obrigatório (arts.127 e 129 da Lei acima referenciada) se pelo menos uma das partes tiver domicílio em suas respectivas comarcas de atuação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Residindo as partes contratantes em circunscrições territoriais diversas, far-se-á o registro em cada circunscrição das partes.

Art. 2º - Nos casos em que o notificante exigir diligência pessoal em outras Comarcas, não deverão ser aceitas cartas de notificação.

Art. 3º - Os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Ceará ficam obrigados a comunicar, para fins de registro a que se refere a parte final do art. 13 da Lei nº 8.935/94, aos Ofícios de Distribuição da Capital, mediante relatório, na forma do Anexo Único deste Provimento, até o décimo dia subsequente aos atos de arquivamento dos documentos que praticarem, inclusive a alienação fiduciária a que se reporta o item 5º do Art. 129 da Lei retromencionada, as informações a eles relativas, especialmente quanto a:

- a) nome e qualificação das partes;
- b) nome e endereço do apresentante;
- c) número do Registro, Livro, Folhas e a data do registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do encaminhamento previsto neste artigo, deverá também ser enviada cópia de cada relatório emitido à Secretaria do FERMOJU , para fins de fiscalização junto às Serventias, observando-se os prazos deste artigo.

Art. 4º - A entrega do relatório de que trata o “caput” do artigo anterior deverá ser efetuada em local a ser definido pelos Ofícios de Distribuição.

Art. 5º - Os emolumentos de que trata este Provimento, devidos em razão dos registros feitos pelos Ofícios de Distribuição, serão aqueles fixados em Lei e recolhidos pelos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos quando do pagamento referente aos registros por eles praticados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será retido pelos Notários, quando do repasse de que trata o “caput” deste artigo, o percentual previsto em lei da parte relativa aos Emolumentos devidos aos Ofícios de Distribuição, que corresponderá às despesas inerentes ao processamento.

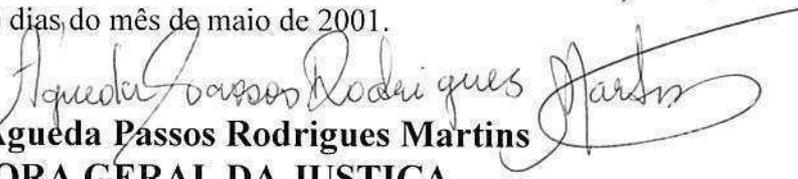
Art. 6º - No mesmo prazo estipulado no art. 3º deste Provimento, os Notários repassarão para uma conta única, definida pelos Ofícios de Distribuição, o somatório dos valores recebidos nesse período.

§ 1º - Os Ofícios de Distribuição terão a responsabilidade de recolher os valores devidos ao FERMOJU e à Associação Cearense dos Magistrados - ACM no primeiro dia útil posterior ao repasse feitos pelos Notários.

Art. 7º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de n.º 01, de 16 de fevereiro de 2001, publicado no Diário da Justiça de 13 de março de 2001, e o de n.º 05, de 27 de maio de 1999, publicado no Diário da Justiça de 28 de maio de 1999, e as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos dois (02) dias do mês de maio de 2001.


Desembargadora Águeda Passos Rodrigues Martins
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

